



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Origem da Despesa:

Departamento Administrativo

Objeto:

Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.

Observação:



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Origem da Despesa:

Departamento Administrativo

Especificação do Objeto:

- Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.

Justificativa da Solicitação:

Tendo em vista a Anulação das Fases da Tomada de Preços n.º 001/2017, a qual ocorreu através de verificação de vícios insanáveis em seu procedimento, já que o procedimento licitatório visa garantir a transparência, impessoalidade, moralidade e legalidade, princípios vitais e que devem ser preservados, devendo-se anular o ato eivado de vício, e que o Poder Legislativo Municipal através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017** informa que está em andamento o novo procedimento licitatório para obtenção e contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública municipal.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Bituruna possui um contrato com a empresa **Betha Sistemas Ltda**, efetivado pelo Processo Licitatório n.º 001/2013 conforme Contrato n.º 004/2013 e seus aditivos, e que o respectivo contrato tem prazo vigente até o final do mês de Setembro/2017 sem ter a possibilidade de estender-se conforme prevê o Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Do Requerimento:

CONTRATAR: a empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 03 Meses, conforme Artigo 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo n.º 008/2017.

JUSTIFICATIVA: Artigo 25, inciso II e Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, já implantados neste órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal não gastará recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.
- b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a





Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando outra empresa para um curto período de tempo. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades do Legislativo Municipal para o curto período de tempo.

- c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.
- d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- e) Não seria razoável submeter à Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

O servidor abaixo assinado requer a aquisição da respectiva contratação acima especificada, considerando a justificativa retro apresentada.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 22 de setembro de 2017.


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Autorização:

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita, à Comissão Permanente de Licitação para providências, nos termos da legislação vigente.

Data: 25/09/2017


João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo

Observação:(para uso da administração)

Camara Municipal de Bituruna

De: Camara Municipal de Bituruna <cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de setembro de 2017 15:27
Para: Tatiana Luceli Karpovicz (tatiana.karpovicz@betha.com.br)
Cc: regional.curitiba@betha.com.br
Assunto: Proposta de Preços

Prioridade: Alta



À

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA/PR

Através da Comissão Permanente de Licitação – visando a contratação, através de procedimento de dispensa emergencial, da Empresa Betha Sistemas Ltda que proceda a locação de softwares com o direito de uso de licenças de sistemas por um período máximo de 03 meses ou até que se possa ultimar o processo administrativo de Tomada de Preços, tendo em vista que o Contrato n.º 004/2013 tem prazo vigente até Setembro/2017.

Solicita através do mesmo uma Proposta de Preços –para execução dos serviços pertinentes, a qual detalhamos, na seguinte planilha:

1. Licenças de uso de Sistemas para Câmara Municipal Bituruna

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máximo	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Meses	Portal da Transparência para usuários ilimitados			
2	03	Meses	Folha de Pagamento para 01 usuário			
3	03	Meses	Contabilidade Pública para 01 usuário			
4	03	Meses	Compras e Licitações para 01 usuário			
5	03	Meses	Patrimônio Público para 01 usuário			
Total Geral R\$						

2. Serviços Técnicos – caso sejam necessários

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Máximo	Valor Unitário	Valor Total
1	05	Diária	Reembolso de despesas com estadia e alimentação no suporte técnico <i>in loco</i> .			
2	800	KM	Reembolso das despesas com deslocamento no suporte técnico <i>in loco</i> .			
3	30	Hora Técnica	Hora técnica para prestação de serviços de suporte técnico, quando solicitado.			
Total Geral R\$						

At.



Criciúma, SC, 26 de setembro de 2017.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

A/C ROUMAINE

Prezado Senhor,

Apresentamos orçamento para licenciamento mensal de sistemas para gestão pública e serviços técnicos, conforme solicitado:

Item	Descrição do Software	Usuários Estimados	Valor Mensal	Valor Total 3 meses
1	Software de Contabilidade Pública	1	470,54	1.411,62
2	Software de Compras e Licitações	1	321,57	964,71
3	Software de Controle de Patrimônio	1	233,39	700,17
4	Software de Folha de Pagamento	1	327,18	981,54
5	Software Portal da Transparência	9999	234,64	703,92
	Sub - Total		1.587,32	4.761,96

Total Geral	R\$ 4.761,96
--------------------	---------------------

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 4.761,96 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Betha Sistemas Ltda.

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Rua João Pessoa nº 134, Centro – Criciúma/SC – 88.801-530

Matriz

R. João Pessoa, 134 - Florianópolis

Centro - Criciúma - SC

CEP: 88801-530

Fone: (48) 3421-0750



betha.com.br



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Despacho

Bituruna, 28 de setembro de 2017.

À Presidência do Legislativo Municipal.

Atendendo à solicitação para a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, para temporária Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, com duração máxima de 03 (três) Meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo n.º 008/2017, segue a proposta de preços formulada pela empresa em questão.

Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que o valor máximo da proposta apresentada, a qual poderá ser utilizado será de R\$ 4.761,96 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), podendo ser realizada a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme faculta o Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Segue em anexo o valor do orçamento conforme solicitado

Isto exposto encaminha-se à Presidência para análise e deferimento.

Fernando Borgaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 018, de 27 de setembro de 2017.



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Despacho:

Tendo em vista, as justificativas retro mencionadas sobre a contratação da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** atual prestadora da licença, para um período de 03 (três) meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo n.º 008/2017, para a definitiva contratação da Aquisição da Cessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública, instalações, implantações e treinamentos operacionais dos funcionários para atender as necessidades do setor administrativo desta Casa de Leis, e considerando o princípio da economicidade e eficiência, a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Poder Legislativo Municipal, a proposta oferecida pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, apresentou preço compatível com o que já se havia sendo executado.

Diante do exposto, e considerando o valor apresentado para uma possível utilização total das respectivas licenças supracitadas foi de R\$ 4.761,96 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), requer-se que se proceda pela Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67**, com fundamento no Artigo 25, Inciso II da lei 8.666/93, providenciando-se inclusive os documentos pertinentes à formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual contratante. Solicita-se também que posteriormente seja encaminhado os autos do processo ao departamento contábil e ao departamento jurídico com o fim de atender as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer quanto à legalidade do eventual procedimento de inexigibilidade de licitação.

Bituruna - PR, em 28 de Setembro de 2017.


João Marcel Nhoatto
Presidente



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Bituruna - PR, em 28 de setembro de 2017.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos recebidos da empresa
BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67:

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ
- 02 Certidão negativa municipal
- 03 Certidão negativa estadual
- 04 Certidão negativa federal-INSS
- 05 Certidão de regularidade do FGTS
- 06 Certidão negativas de débitos trabalhistas


Sérgio Luis Kampmann
Agente Legislativo

Recebi em 28/09/2017

Presidente da Câmara Municipal de Bituruna – Pr.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.458.865/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1995
NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 134	COMPLEMENTO 10. ANDAR	
CEP 88.801-530	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/08/2017 às 15:02:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/08/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140080873619
Data de emissão:	11/09/2017 17:07:29
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 38 da Lei n 15.510/11.):	10/11/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **00.456.865/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:51:37 do dia 09/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2018.

Código de controle da certidão: **6931.7384.2BDF.5820**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.456.865/0001-67

Certidão nº: 130040086/2017

Expedição: 05/06/2017, às 17:31:31

Validade: 01/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.456.865/0001-67, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0003301-64.2010.5.12.0027 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora
de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos
da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do
Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da
pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou
garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00456865/0001-67
Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA
Endereço: RUA JOAO PESSOA 134 10 ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2017 a 12/10/2017

Certificação Número: 2017091300574311126237

Informação obtida em 21/09/2017, às 09:05:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Data: 07/07/2017 10h39min

Número 18566
Validade 05/10/2017

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00.456.885/0001-57

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto a

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente reprodução impressa, após ter verificado a autenticidade do documento pelo site eletrônico <https://www.gov.br/betha> com bridade web303019-021/sem_validezdocumentos.html.

Criciúma-SC, quarta-feira, 23 de agosto de 2017.

Francisco de Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emp. R\$ 3,30 - Selo R\$ 1,00 - Total R\$ 4,30 - 524281
Selo Oficial de Fiscalização do tipo NORMAL - EMM 184-1-8/11-15
www.tabcriciuma.com.br - Consulte em: sele.tjsc.jus.br

Código de Controle

DAA1EFJOYTXW7983

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br/>

Criciúma (SC), 07 de Julho de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DESPACHO Nº 151/2017

Processo Administrativo

Autos nº: 498656

Interessado: Secretaria da Fazenda



O Requerente, Betha Sistemas, sustentou nos presentes autos que, embora formalizada garantia de débito municipal inscrito em dívida ativa, débito relativo a notificação nº 3808/2008, não se encontrava disponível o acesso à emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa via cidadão web.

Instada, a Secretaria da Fazenda solicitou atendimento junto a empresa contratada na prestação do serviço de sistema para que tal ferramenta fosse disponibilizada.

Das fls. 05/07 observa-se que o pedido foi acolhido, sendo possível a expedição de certidão on line, conforme requerida.

Assim, a Secretaria da Fazenda para notificação do Requerente acerca do acolhimento do pedido.

Criciúma, 07 de julho de 2017.


Liliane Pedrosa Vieira
Procuradora do Município
OAB/SC 18.625



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Criciúma-SC, quarta-feira, 23 de agosto de 2017.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,30 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 5,15. 824284
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EMM18437-UK6F
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br





Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

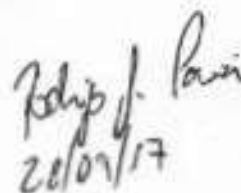
Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

Bituruna - PR, em 28 de setembro de 2017.



Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 009/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017 para o departamento contábil, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo


28/09/17



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL N.º 06/2017



Em atenção à solicitação recebida pelo Presidente do Legislativo Sr. João Marcel Nhoatto, informo da existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação, manutenção e locação de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal da Transparência.

Atesto a existência de recursos financeiros e orçamentários, conforme relatório anexo onde para o pretendido pagamento deverá ser utilizada a seguinte dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna
Órgão: 01.00 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01 – Legislativa
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sendo o que tínhamos a informar, é o parecer que se expede.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna – Pr, em 28 de Setembro de 2017.

Atenciosamente

Rodrigo Geórgio Parise
Contador CRC-SC 037550/O

Código	Descrição	Valor Orçado/ Suplementações	Receita proporcional	%	Valor Empenhado	Saldo no Financeiro	Saldo Disponível
Órgão: 01 - Órgão 01		400.000,00	0,00	11,6279	30.067,17	-30.067,17	369.932,83
Unidade: 01 - Câmara Municipal		400.000,00	0,00	11,6279	30.067,17	-30.067,17	369.932,83
000006.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	0,00	11,6279	30.067,17	-30.067,17	369.932,83
	Total :	400.000,00	0,00	11,6279	30.067,17	-30.067,17	369.932,83





Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

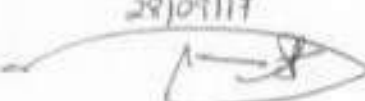
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Bituruna - PR, em 28 de setembro de 2017.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 009/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017 para o departamento jurídico, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Recebido em
29/09/17




Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ: 01.593.635/0001-02

Fone: (042) 3553 1566 — Fax: (042) 3553 1566



PARECER JURÍDICO n° 81/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2017

Processo Administrativo n. 009/2017

Recebo o processo licitatório, modalidade inexigibilidade com o n° 001/2017, com os documentos que o instruem e que tem por objeto:

"Contratar a manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência".

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, com endereço na Rua João Pessoa, 134, Criciúma/SC, visando à prestação de serviços técnicos pelo período de 04 meses, ou até que se ultime o processo de Tomada de Preços n. 002/2017.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação **"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para**

serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.



Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato. Isso porque seria extremamente oneroso tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro a troca de sistemas do Legislativo Municipal por um prazo tão curto, isso caracterizaria com certeza descontinuidade dos serviços, bem como poderia acarretar inúmeras infrações pela falta de envio de informações via sistema ao Portal Transparência, Tribunal de Contas, etc.

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar. A contratada é a fornecedora original dos softwares deste órgão, os quais tem apresentado ótimo desempenho, ou seja, isso quer dizer que uma suposta alteração de empresa nessa situação tornaria inviável pelo curto de espaço a que se pretende contratar, e não teria tempo hábil para a integração dos diversos sistemas.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.



Haja vista que todos os arquivos, procedimentos e treinamento de funcionários relativos à operacionalidade dos softwares seguem os mesmos padrões, e principalmente pelo curto período de tempo, a contratação direta pela Inexigibilidade é a medida que se impõe.

Desta forma o Poder Legislativo busca evitar qualquer risco de descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma de trabalho para apenas 03 meses.

A contratação de softwares e a informatização de toda a base de dados do Legislativo Municipal é indiscutivelmente, o mais hábil meio de aplicação do princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República, que não pode ser dissociado, sobremaneira, da necessária eficácia do serviço a ser prestado.

O conceito jurídico de eficiência pode ser elaborado à luz desse conceito administrativo, na medida em que seja útil para a compreensão da realidade. A "eficiência" refere-se aos meios, enquanto a "eficácia" está relacionada com os resultados. Entre os vários exemplos que dá, relativamente à distinção entre os dois conceitos, diz Chiavenato³ que ser eficiente é "jogar futebol com arte", enquanto a eficácia reside em ganhar a partida⁴. Esse é o objetivo do Poder Público e, esse, também, o fim buscado pelo legislador na previsão dos princípios do artigo 37 da Carta Constitucional.

Portanto, em análise a pretensão do Legislativo Municipal, temos que esta é perfeitamente viável, vez que a aquisição em comento encontra respaldo junto ao artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.



conforme " in verbis" :

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação. Ainda somente por argumentar, uma eventual escolha de dispensa de licitação emergencial, embora possível no caso em apreço, não excluiria a necessidade da juntada de consulta de preços de outras empresas, (exigência exigida pelo Ministério Público para inserção no Portal Transparência) o que conforme já dito, poderia levar a troca de sistemas, consequentemente a gastos desnecessários de implantação bem como na afronta direta ao princípio da eficiência administrativa.

Emitimos parecer jurídico favorável para a contratação na forma pretendida.

Bituruna-PR, 28 de setembro de 2017.


ROUMAINE AGUSTINI ONEVETCH
OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017



1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

A Câmara Municipal de Bituruna tendo em vista a Anulação das Fases da Tomada de Preços n.º 001/2017, a qual ocorreu através de verificação de vícios insanáveis em seu procedimento, já que o procedimento licitatório visa garantir a transparência, impessoalidade, moralidade e legalidade, princípios vitais e que devem ser preservados, devendo-se anular o ato eivado de vício, e que o Poder Legislativo Municipal através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017 informa que está em andamento o novo procedimento licitatório para obtenção e contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública municipal.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Bituruna possui um contrato com a empresa **Betha Sistemas Ltda**, efetivado pelo Processo Licitatório n.º 001/2013 conforme Contrato n.º 004/2013 e seus aditivos, e que o respectivo contrato tem prazo vigente até o final do mês de Setembro/2017 sem ter a possibilidade de estender-se conforme prevê o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. Descrição do Objeto:

- Contratar a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67** para a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.

2.1 Duração do Contrato: 03 (três) Meses, conforme Artigo 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo n.º 008/2017.

3. Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, já implantados neste órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal não gastará recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.
- Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando outra empresa para um curto período de tempo. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades do Legislativo Municipal para o curto período de tempo.



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

e) Não seria razoável submeter à Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

f) A eventual troca da Contratada, certamente, estaria ferindo o princípio da economicidade e eficiência, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Legislativo Municipal.

g) Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato, o que se vislumbra no caso concreto.

h) Diante do exposto, não obstante a licitação, em regra, garanta a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhores serviços presta com o custo mais reduzido), nem sempre isso ocorre (tanto que a própria lei, no artigo 25, prevê os casos em que a inviabilidade de competição torna o certame inexigível). É o que ocorre, na hipótese sob análise, é o que justifica a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda.

4. Justificativa do Preço:

Não há critérios objetivo para escolher o melhor preço, ante a natureza personalíssima.

Diante do exposto, a proposta oferecida pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, apresenta o preço compatível com o que já se havia sendo executado para a utilização total das respectivas licenças supracitadas, sendo de **R\$ 4.761,96 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

5. Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações ficam a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.1095 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



6. Conclusão

Diante do exposto, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 ao presente Processo de Inexigibilidade, recomendo a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo. Publique-se e cumpra-se em favor da empresa **Betha Sistemas Ltda, inscrito no CNPJ 00.456.865/0001-67**, para a realização do objeto acima descrito.

Bituruna, em 28 de setembro de 2017.


João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017.**



A **Câmara Municipal de Bituruna**, através de seu Vereador Presidente, Sr. JOÃO MARCEL NHOATTO, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017, visando a Contratação a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 00.456.865/0001-67**, com sede na Rua João Pessoa, 134, 1º andar, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-530, com a proposta no valor global de **R\$ 4.761,96 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Bituruna, 28 de Setembro de 2017.


João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo Municipal

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador: C9E6B435

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017.

A Câmara Municipal de Bituruna, através de seu Vereador Presidente, Sr. JOÃO MARCEL NHOATTO, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017, visando a Contratação a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, 1º andar, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-530, com a proposta no valor global de **R\$ 4.761,96 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Bituruna, 28 de Setembro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador: CC21DF0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 000125/17 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001891/16 de 30 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(040) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.050-1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	81.000,00
(440) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.050-1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	61.000,00
Total Suplementação:	142.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(110) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-1104 - MATERIAL DE CONSUMO	81.000,00
(440) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-1104 - MATERIAL DE CONSUMO	61.000,00
Total Anulação:	142.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 26 de setembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra S. Franchetti
Código Identificador: 268CEBC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 000126/17 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001891/16 de 30 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
(240) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.000-1104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-1102 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
(170) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.040-1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Total Suplementação:	42.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTES, CRIANÇAS E URBANISMO	
(170) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.040-1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(170) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-1102 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Anulação:	42.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 26 de setembro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra S. Franchetti
Código Identificador: A40DB144

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 000095/17 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001891/16 de 30 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(950) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.051-1102 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	15.000,00
Total Suplementação:	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(190) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.051-1102 - CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
Total Anulação:	15.000,00



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 009/2017

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017

Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2017

Contratante: Poder Legislativo Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA.

Objeto: - Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.

Valor da despesa: R\$ 4.761,96 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

Fundamento: com base no Artigo 25, inciso II e Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

Vigência: O presente instrumento terá duração de 03 (três) meses, contados a partir de 01/10/2017, com vigência até 31/12/2017.

Bituruna - PR, em 29 de setembro de 2017.


João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo Municipal



4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital e Anexos poderá ser retirado diretamente com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, n.º 1021, centro, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2ª a 6ª sexta-feira.

Bela Vista da Caroba - PR, 29 de setembro de 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

JOÃO LUIS NICOLOTTI
Pregoeiro

Publicado por:

João L. N.

Código Identificador:ADH5B6E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 009/2017

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017

Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2017

Contratante: Poder Legislativo Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA.

Objeto: - Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.

Valor da despesa: R\$ 4.761,96 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

Fundamento: com base no Artigo 25, inciso II e Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

Vigência: O presente instrumento terá duração de 03 (três) meses, contados a partir de 01/10/2017, com vigência até 31/12/2017.

Bituruna - PR, em 29 de setembro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Sergio Luis Kampmann

Código Identificador:CA8ED9C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
EXTRATO DE CONTRATO 10-2017

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR.

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA 238, 277 SALA 1 - CEP: 88220000 - BAIRRO: MEIA PRAIA- Itapema/SC, inscrita no CNPJ n.º 03.725.725/0001-35

OBJETO (S): contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação do município de Boa Ventura de São Roque.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até vinte e sete dias de setembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2017.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 28/09/2017.

Contratante

NESTOR KENEAR

Presidente

Publicado por:

Josilene Bueno de Oliveira

Código Identificador:716F39B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 174/2017.

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR.

CONTRATADO: L. SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA DEVETE DE PAULA XAVIER, 1348 - CEP: 87302190 - BAIRRO: CENTRO - Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ n.º 09.230.568/0001-73

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS PROGRAMAS DO CRAS, SCFV, PAIF, PAEF, PAEFI e CREAS a pedido da Secretaria de Promoção Social e MATERIAL PERMANENTE para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte deste Município.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.719,00 (Nove Mil, Setecentos e Dezenove Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

Costo de despesa	Função programática	Função	Natureza da despesa	Grupo de Despesa
4330	07.002.08.244.0702.2196	090	4.4.90.52.00.00	De Exercício
4370	07.002.08.244.0702.2196	090	3.3.90.30.00.00	De Exercício
4390	07.002.08.244.0702.2202	911	3.3.90.30.00.00	De Exercício
4410	07.002.08.244.0702.2202	911	4.4.90.52.00.00	De Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2017.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 28/09/2017.

Contratante	Contratado
EDINIS FLAVIO HOFFMANN	ALAN FRANCISCO FERREIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:

Ana Maria Rodiak

Código Identificador:07189A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 169/2017.

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR.

CONTRATADO: CELIO ROBERTO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito privado, sita AVENIDA SÃO ROQUE, 312 Sala - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO- Boa Ventura de São Roque/PR, inscrita no CNPJ n.º 04.063.209/0001-55

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS PROGRAMAS DO CRAS, SCFV, PAIF, PAEF, PAEFI e CREAS a pedido da Secretaria de Promoção Social e MATERIAL PERMANENTE para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte deste Município.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.991,00 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.